

DECRETO Nº 1589-S, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto nº 1.343-S, de 30/08/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 77759036,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.343-S, de 30/08/2017, que designou os membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - CRIAD, para o biênio compreendido entre o mês de setembro de 2017 a setembro de 2019, passa vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º [...]

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

[...]

f). Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Titular: Guilherme Pacífico da Silva
Suplente: [...]

[...]

k). Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES

Titular: Vera Lúcia Vieira

Suplente: Agnaldo Chaves de Oliveira Júnior

[...]

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

[...]

b). Centro de Apoio aos Direitos Humanos - CADH

Titular: Marcio Wagner Bertaso

Suplente: Janayna do Rozário Teixeira Bourguignon

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 496012

DECRETO Nº 1590-S, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra destinada à implantação da rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Inhanguetá, Município de Vitória/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 85319627,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, situada em zona urbana, com acesso pela Rua Adelphi Poli Monjardim e pela Rodovia Serafim Derenzi, Bairro Inhanguetá, Vitória/ES, referenciada na planta no **A-040-000-99-1-XX-0187** e no Descritivo Técnico no **A-040-000-99-1-MD-0033**, de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

Art. 3º A constituição de servidão administrativa será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º As despesas com a constituição de servidão administrativa correrão por conta da dotação orçamentária CESAN O.VIT.OG.12.01.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**I - ÁREA DE SERVIDÃO**

PROPRIETÁRIO: Cesar Augusto Oliveira e/ou "a quem de direito".

Referenciada na planta: A-040-000-99-1-XX-0187 e no Descritivo Técnico A-040-000-99-1-MD-0033.

I.1 **Área I** - implantação rede coletora de esgoto: formada por uma figura geométrica irregular de 08 (oito) lados, perfazendo um perímetro de

139,29 m (cento e trinta e nove inteiros e vinte e nove centésimos) metros lineares, com uma área total de **66,19 m²** (sessenta e seis inteiros e dezenove centésimos) metros quadrados, em topografia irregular.

Esta área de terra limita-se ao **SUL** com as terras remanescentes de **Cesar Augusto Oliveira** e/ou "a quem de direito".

DESCRIÇÃO DOS LADOS E VÉRTICES DA ÁREA PARA SERVIDÃO		
LADOS	VÉRTICES	MEDIDAS - EM METRO LINEAR
NORTE	A ao B	23,22 (vinte e três inteiros e vinte e dois centésimos) metros lineares, divisando com a propriedade de Anael Sebastião dos Santos e/ou "a quem de direito".
NORTE	B ao C	19,59 (dezenove inteiros e cinquenta e nove centésimos) metros lineares, divisando com a propriedade de Aldari dos Santos e/ou "a quem de direito".
NORTE	C ao F	25,75 (vinte e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com a propriedade de Alcides dos Santos e/ou "a quem de direito".
LESTE	F ao G	1,00 (um inteiro) metro linear, divisando com a Rodovia Serafim Derenzi.
SUL	G ao H	68,72 (sessenta e oito inteiros e setenta e dois centésimos) metros lineares.
OESTE	H ao A	1,01 (um inteiro e um centésimo) metros lineares, divisando com a Rua Adelphi Poli Monjardim.

Protocolo 496024

DECRETO Nº 1591-S, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra urbana destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto B, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Castelo/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 85850306,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de desapropriação, área de terra, situada em zona urbana, referenciada na planta no **A-074-000-99-1-XX-0076** e no Descritivo Técnico no **A-074-000-99-1-MD-0015**, de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes nas áreas de terras referidas no artigo anterior.

Art. 3º A desapropriação será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º As despesas com a desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária CESAN O.VIT.OG.12.01.